



SENADO FEDERAL
Consultoria Legislativa

Sumário dos pareceres da pauta da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA)

Data da reunião: 10/03/2015
Presidente: Senador Otto Alencar

Item	Identificação da matéria
1	<p>RMA (REQUERIMENTO DA COMISSÃO MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONS., FISC. E CONTR) 2/2015</p> <p>Ementa: Requer, nos termos do art. 102-A, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, a solicitação ao Tribunal de Contas da União, que seja realizado uma auditoria para verificar a qualidade dos serviços de telefonia móvel, prestado no Brasil. Deverão ser auditadas todas as operadoras que atuam no país, notadamente, Vivo, Tim, Oi, Claro e outras, tomando, necessariamente, por amostra, o serviço prestado no Estado da Bahia.</p> <p>Autoria: Senador Otto Alencar</p>
2	<p>RMA (REQUERIMENTO DA COMISSÃO MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONS., FISC. E CONTR) 3/2015</p> <p>Ementa: Requer, nos termos do art. 93, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de uma audiência pública, por esta Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, para discutir a questão da Biodiversidade: Crise e Perspectivas. O evento será realizado no dia 19 de março, às 9h, na sala desta comissão. À oportunidade, apresento sugestões no sentido de que sejam convidados para participarem da presente audiência pública: - Sra. Izabella Teixeira, Ministra do Meio Ambiente, - Sr. Antônio César Bochenek, Presidente da AJUFE, - Sr. Marcus Vinícius Furtado Coêlho, Presidente OAB Conselho Federal, - Sr. José Antônio Marcondes de Carvalho, Chefe da Subsecretaria-geral de Meio Ambiente, energia, ciência e Tecnologia do Ministério das Relações Exteriores, - Sr. Antônio Herman Benjamin, Ministro do STJ, - Secretário de Meio Ambiente do Amazonas (bioma da Amazônia), - Secretário de Meio Ambiente do São Paulo (bioma da Mata Atlântica), - Secretário de Meio Ambiente do Distrito Federal (bioma do Cerrado), - Secretário de Meio Ambiente do Bahia (Bioma da Caatinga), - Secretário de Meio Ambiente do Mato Grosso (Bioma do Pantanal), - Secretário de Meio Ambiente do Rio de Janeiro (Bioma Litorâneo), - Sr. George Greene (Canadá), - Sr. Jonathan Hughes (Reino Unido), - Sr. Malik Amin Aslam Khan (Conselheiro Sênior sobre Política do Clima, PNUD, Paquistão), - Sr. Mohammad Shahbaz (Pesquisador-Chefe, Rede Inter-Islâmica de Desenvolvimento e Manejo da Água, Jordânia), - Sra. Marina von Weissenberg (Conselheira do Ministério do Ambiente, Finlândia) e - Sr. Spencer Thomas (Embaixador para Tratados e Convenções Ambientais, Granada).</p> <p>Autoria: Senador Otto Alencar</p>

Data da reunião: 10/03/2015

Item	Identificação da matéria
3	<p>RMA (REQUERIMENTO DA COMISSÃO MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONS., FISC. E CONTR) 4/2015</p> <p>Ementa: Requer, com amparo nos artigos 90, inciso II, e 93, inciso I, a realização de Audiência Pública, conjunta entre as Comissões Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização Controle – CMA, e de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática – CCT e se possível, das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania – CCJ, de Assuntos Econômicos – CAE, caso tenham sido essas instaladas em tempo hábil, estando a matéria em regime de urgência constitucional, para a instrução do Projeto de Lei da Câmara no 2, de 2015, que “Regulamenta o inciso II do §1º e o §4º do art. 225 da Constituição Federal, o Artigo 1, a alínea j do Artigo 8, a alínea c do Artigo 10, o Artigo 15 e os §§ 3º e 4º do Artigo 16 da Convenção sobre Diversidade Biológica, promulgada pelo Decreto no 2.519, de 16 de março de 1998; dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado e sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade; revoga a Medida Provisória no 2.186-16, de 23 de agosto de 2001; e dá outras providências”, e tramita em regime em regime de urgência constitucional com suporte no artigo 64, §1º da Constituição Federal, combinado com o artigo 375 do Regimento Interno do Senado Federal, em data oportuna a ser agendada em acordo com as demais Comissões Permanentes, e observada a relação de expositores adiante exposta, sem prejuízo da inclusão de outros convidados que porventura venham a ser aprovados posteriormente. - IZABELLA TEIXEIRA – Ministra de Estado do Meio Ambiente (MMA), - KÁTIA ABREU – Ministra da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, - ROBSON BRAGA DE ANDRADE – Presidente da Confederação Nacional da Indústria (CNI), - JOÃO MARTINS – Presidente da Confederação Nacional da Agricultura (CNA), - HELENA NADER – Presidente da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC) e - SÔNIA GUAJAJARA – Representante da Entidade Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB).</p> <p>Autoria: Senador Luiz Henrique</p>
4	<p>RMA (REQUERIMENTO DA COMISSÃO MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONS., FISC. E CONTR) 5/2015</p> <p>Ementa: Requer nos termos do Art. 73 e 76 §1º, do Regimento Interno do Senado Federal, a reativação da Subcomissão Temporária destinada a acompanhar a execução das obras da Usina Hidrelétrica de Belo Monte, no âmbito desta Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle. Sugerimos como membros da subcomissão cinco Senadores titulares e cinco suplentes. O prazo desta Subcomissão será o normatizado pelo Art. 76, inc. I, do Regimento Interno do Senado Federal.</p> <p>Autoria: Senador Flexa Ribeiro</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
5	<p>AMA 7/2014</p> <p>Ementa: Encaminha cópia do Acórdão nº 1662/2014 - TCU - Plenário, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, referente ao relatório de acompanhamento realizado em cumprimento ao subitem 9.14 do Acórdão 2.596/2013 - TCU - Plenário, cujo objetivo foi auferir o nível de aderência da Matriz de Responsabilidades, publicada pela Autoridade Pública Olímpica, à Lei 12.396/2011, e identificar riscos à realização dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016 (TC 004.185/2014-5).</p> <p>Autoria: Tribunal de Contas da União</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	<p>Senadora Vanessa Grazziotin</p>	<p>Pelo arquivamento</p> <p>[relatório]</p>	<p>O instrumento destina-se, exclusivamente, a dar conhecimento da aprovação do normativo interno do Tribunal de Contas da União (TCU) referente ao relatório de acompanhamento realizado para auferir o nível de aderência da Matriz de Responsabilidades, publicada pela Autoridade Pública Olímpica, à Lei 12.396/2011, e identificar riscos à realização dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016. Nos termos do Parecer, sendo garantida autonomia administrativa ao TCU, não há providências a cargo da CMA, razão pela qual sugere-se o arquivamento do expediente.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
6	<p>PLC 119/2013</p> <p>Ementa: Dispõe sobre a criação do Programa de Produção Sustentável da Palma de Óleo no Brasil, estabelece diretrizes para o zoneamento agroecológico para a cultura de palma de óleo e dá outras providências.</p> <p>Autoria: Presidente da República</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Flexa Ribeiro	Pela aprovação [relatório]	<p>O PLC dispõe sobre o Programa de Produção Sustentável de Palma de Óleo no Brasil e estabelece as seguintes diretrizes para o zoneamento agroecológico nacional da cultura: a) proteção do meio ambiente, conservação da biodiversidade e utilização racional dos recursos naturais; b) respeito à função social da propriedade; c) expansão do cultivo de palma de óleo exclusivamente em áreas já antropizadas; d) estímulo ao cultivo de palma de óleo para recuperação de áreas em diferentes níveis de degradação; e) inclusão social; e f) regularização ambiental de imóveis rurais.</p> <p>Como instrumentos do Programa, o PLC relaciona: a) as ações do Governo Federal que visem à regularização fundiária, à indicação de áreas destinadas para a produção sustentável da palma de óleo, à inclusão social e ao aumento da produtividade e da competitividade por meio do desenvolvimento científico e tecnológico e da inovação; b) os programas instituídos pelo poder público, destinados à regularização ambiental de imóveis rurais; c) as modalidades de financiamento no âmbito do sistema nacional de crédito rural; d) a política de seguro agrícola e de renda para a agricultura familiar; e) o zoneamento agroecológico para a cultura da palma de óleo; e f) a promoção do diálogo com os diferentes segmentos da cadeia produtiva pelo Conselho do Agronegócio (CONSAGRO).</p> <p>O Relator considera ser importante a aprovação do PLC, por disciplinar a expansão da produção de óleo de dendê no Brasil e regular os instrumentos que promovam a produção em bases ambientais e sociais sustentáveis, garantindo a preservação da floresta e buscando a expansão da produção integrada com agricultura familiar.</p> <p>-Matéria apreciada pela CCJ e CRA, com parecer pela aprovação do projeto. -Posteriormente, a matéria segue ao Plenário.</p>
7	<p>PLS 505/2013</p> <p>Ementa: Cria a Tarifa Social de Água e Esgoto e dá outras Providências.</p> <p>Autoria: Senador Eduardo Braga</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senadora Vanessa Grazziotin	Pela aprovação nos termos do substitutivo [relatório]	<p>De acordo com a matéria, a tarifa social de água e esgoto será aplicada às famílias com renda per capita de até meio salário mínimo, inscritas no Cadastro Único (CadÚnico) dos programas sociais do Governo Federal. O valor do desconto será calculado de acordo com o consumo, da seguinte forma: maior para as residências que consumam menos de dez metros cúbicos de água por mês, os quais terão sua conta reduzida em 40%; e menor para aquelas que consomem acima de 15 e abaixo de 20 metros cúbicos, as quais farão jus a 20% de desconto.</p> <p>A relatora lembra que muitos estados e municípios vêm aplicando a tarifa social em seus serviços de água e esgoto, e que uma lei federal pode assegurar um mínimo de uniformidade entre essas normas. Substitutivo proposto sana problemas no conteúdo da proposta, tais como: a) fixação de regras gerais para que não ocorra invasão das competências próprias do Executivo e ou desrespeito ao pacto federativo; b) introdução da tarifa social por meio de alteração na legislação em vigor que já trata do assunto; c) definição como mensal o limite de renda atribuído às famílias elegíveis à tarifa.</p> <p>- Posteriormente, a matéria será apreciada pela CAE.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
8	<p>PLS 525/2013</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, para vedar que o prestador de serviço e o profissional de saúde contratado, credenciado ou cooperado de uma operadora de plano ou seguro privado de assistência à saúde utilize agenda diferenciada para a marcação de consultas, exames e procedimentos ou pratique qualquer discriminação ou diferenciação de prazo de marcação entre o paciente coberto por plano ou seguro e aquele custeado por recursos próprios.</p> <p>Autoria: Senador Pedro Taques</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Eduardo Amorim	<p>Pela aprovação</p> <p>[relatório]</p>	<p>O projeto altera a lei que dispõe sobre planos e seguros privados de assistência à saúde para vedar a utilização de agendas com prazos de marcação diferenciados e qualquer discriminação ou diferenciação de prazo de marcação entre o paciente consumidor de plano ou seguro privado de assistência à saúde e o paciente custeado por recursos próprios. Além disso, reduz de 65 para 60 anos o limite de idade a partir do qual deverá ser concedido privilégio na marcação de consultas, exames e quaisquer outros procedimentos.</p> <p>- Posteriormente, a matéria será apreciada pela CAS.</p>
9	<p>PLS 174/2014</p> <p>Ementa: Concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) incidente sobre a fabricação de automóveis elétricos ou híbridos a etanol e dá outras providências.</p> <p>Autoria: Senador Eduardo Braga</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senadora Vanessa Grazziotin	<p>Pela aprovação</p> <p>[relatório]</p>	<p>O PLS isenta do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), pelo período de dez anos, os veículos elétricos a bateria ou elétricos híbridos a etanol, de fabricação nacional, suas partes e acessórios, classificados nas posições 87.03, 87.04, 87.05 e 87.08 da Tabela de Incidência do IPI (TIPI), bem como os equipamentos para recarga das baterias de tração desses veículos. Dispõe sobre a manutenção do crédito relativo às aquisições de matérias-primas, materiais de embalagem e produtos intermediários utilizados na fabricação dos veículos elétricos a bateria ou elétricos híbridos a etanol de produção nacional e os equipamentos para recarga das baterias de tração desses veículos. Na importação direta por estabelecimento industrial de partes e acessórios sem similar nacional, essenciais para a fabricação dos veículos a que se refere o projeto, suspende pelo período de dez anos o Imposto de Importação e o IPI incidente no desembaraço aduaneiro, dispondo sobre o regramento aplicável à suspensão. Por fim, dispõe sobre a cessação dos benefícios, quando surgir oferta de produtos fabricados no Brasil em condições similares às dos importados quanto ao padrão de qualidade, conteúdo técnico, preço ou capacidade produtiva, conforme regulamentação editada pelo Poder Executivo.</p> <p>-Posteriormente, a matéria será apreciada pela CAE.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
10	<p>PLS 224/2014</p> <p>Ementa: Altera o art. 3º da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações), para garantir aos usuários de serviços de telecomunicações o direito de cancelamento dos serviços por telefone e por internet.</p> <p>Autoria: Senador Eduardo Amorim</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	<p>Senador Aloysio Nunes Ferreira</p>	<p>Pela aprovação com duas emendas</p> <p>[relatório]</p>	<p>O PLS tem por finalidade garantir ao usuário de serviços de telecomunicações diversos canais de atendimento de suas demandas e facilidade no cancelamento do serviço.</p> <p>O art. 1º acrescenta incisos XIII e XIV ao art. 3º da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997. O inciso XIII assegura ao usuário de serviços de telecomunicações o atendimento presencial, telefônico e por internet pelos prestadores de serviço. O inciso XIV prevê a implantação de mecanismos simplificados de rescisão do contrato de prestação de serviços, por todos os canais de atendimento, inclusive por telefone e por internet.</p> <p>Na justificção do projeto, seu autor afirma que “são bem conhecidas as dificuldades por que passam os usuários de serviços de telecomunicações quando tentam cancelar seus contratos”.</p> <p>O Relator considera que alteração visa a garantir mais direitos ao consumidor e representa aperfeiçoamento da legislação consumerista e de telecomunicações, manifestando-se pela aprovação do projeto. Sugere, contudo, duas emendas.</p> <p>Tendo em vista a aprovação do PLS nº 502, de 2007, que acrescenta inciso XIII ao art. 3º da Lei nº 9.472, de 2007, para garantir ao usuário o direito “a atendimento presencial que permita o encaminhamento de qualquer espécie de solicitação a respeito dos serviços ofertados pela prestadora”, o Relator considera que o projeto, nessa parte, está prejudicado, devendo ser feito um ajuste na sua redação para retirar a obrigatoriedade de atendimento presencial.</p> <p>A segunda emenda objetiva o aprimoramento da redação do PLS, para substituir a palavra “internet” pela expressão mais abrangente “por meio eletrônico”, assim como a alteração da expressão “a mecanismos simplificados de rescisão do contrato de prestação de serviços” pela expressão “a rescisão simplificada do contrato de prestação de serviços”.</p> <p>-Posteriormente, a matéria será apreciada pela CCT.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
11	<p>PLS 544/2011</p> <p>Ementa: Dispõe sobre o dever de informar nos contratos de intercâmbio de estudo ou trabalho.</p> <p>Autoria: Senadora Vanessa Grazziotin</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	<p>Senador Luiz Henrique</p>	<p>Pela aprovação na forma da emenda nº 1-CCJ/CE (substitutivo)</p> <p>[relatório]</p>	<p>O projeto estabelece que os contratos de intercâmbio de estudo ou trabalho deverão assegurar informações corretas, claras, precisas e ostensivas sobre a remuneração, a carga horária, a natureza da atividade, o cargo, as atribuições e a moradia. As informações referentes à moradia deverão conter, no mínimo, dados a respeito da localização da moradia, as características da unidade de moradia, inclusive descrição pormenorizada e infraestrutura, o custo do aluguel e a quantidade de pessoas por unidade de moradia. As pessoas jurídicas nacionais contratadas para a prestação de serviços de intercâmbio no exterior equiparam-se ao conceito de "fornecedor" do Código de Defesa do Consumidor. O descumprimento das novas obrigações sujeitam o infrator a multa e outras sanções, inclusive as previstas no CDC.</p> <p>O substitutivo aprovado na CCJ insere a alteração suscitada pelo projeto (inicialmente autônomo) na Lei Geral de Turismo, por entender que os intercâmbios de turismo e trabalho constituem uma forma específica de turismo. Além disso, sem desconsiderar o escopo de projeto, assegurou-lhe uma redação mais concisa. Tal substitutivo foi posteriormente aprovado na CE e conta com o apoio da relatoria do projeto na CMA.</p> <p>-Matéria apreciada pela CCJ, com parecer pela aprovação do projeto nos termos da emenda nº 1-CCJ (substitutivo), e pela CE, com parecer pela aprovação do projeto nos termos da emenda aprovada na CCJ.</p> <p>-Aprovado o substitutivo, a matéria será submetida a turno suplementar, nos termos do art. 282 do RISF.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
12	<p>PLS 191/2013</p> <p>Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de sistemas de aproveitamento de água da chuva na construção de prédios públicos bem como sobre a utilização de telhados ambientalmente corretos.</p> <p>Autoria: Senador Wilder Morais</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Aloysio Nunes Ferreira	<p>Pela aprovação com a emenda nº 1-CI e duas emendas que apresenta</p> <p>[relatório]</p>	<p>O PLS pretende instituir, nos "projetos de novas edificações de propriedade da União", a obrigatoriedade da instalação de sistemas de aproveitamento de águas pluviais bem como da utilização de "telhados ambientalmente corretos", definidos como "os que colaborarem para evitar o aquecimento global, ou seja, telhados verdes com grama ou jardim plantado, os que utilizam telhas metálicas claras, os que são pintados com tinta branca ou os que forem pintados com tinta não branca com pigmentações especiais".</p> <p>A operacionalização da exigência far-se-á por meio de sua incorporação aos futuros editais de licitação de obras de construção de prédios públicos.</p> <p>O Relator considera meritória a iniciativa, tida como exemplo a ser seguido pelos demais entes federativos e pelos particulares. Observa que a redução no consumo de energia e de água decorrente da adoção das medidas propostas é benéfica para os próprios moradores e usuários das edificações, por resultar em redução dos valores cobrados pelas concessionárias de serviços públicos responsáveis pela distribuição de energia e água potável.</p> <p>Todavia, considera que há situações em que, apesar de ser tecnicamente viável, a instalação desses sistemas revela-se excessivamente onerosa do ponto de vista econômico. Por essa razão, apresenta emenda destinada a acrescentar a hipótese de dispensa dos sistemas ora exigidos em caso de excessiva onerosidade econômica, ao lado da inviabilidade técnica já constante da proposição.</p> <p>Ademais, manifesta sua concordância com a emenda aprovada pela CI, no que se refere à remissão genérica a "normas técnicas específicas", em substituição à referência original à norma NBR 15.527/2007, da ABNT.</p> <p>-Matéria apreciada pela CI, com parecer pela aprovação do projeto com a emenda nº 1-CI.</p>
13	<p>PLS 399/2013</p> <p>Ementa: Acrescenta art. 60-A à Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para estipular prazo para a conclusão de procedimento administrativo destinado a apurar infrações das normas de defesa do consumidor.</p> <p>Autoria: Senador Vital do Rêgo</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Valdir Raupp	<p>Pela aprovação</p> <p>[relatório]</p>	<p>O projeto tem por finalidade estabelecer o prazo de um ano para a conclusão do procedimento administrativo instaurado para apurar infrações das normas de defesa do consumidor.</p> <p>Favorável à aprovação do projeto, relator argumenta que, "a fixação do prazo desestimulará os fornecedores a infringirem a norma consumerista, pois eles serão mais prontamente penalizados caso a descumpram. Ademais, a regra proposta fará com que mais consumidores se sintam incentivados a reclamar aos órgãos encarregados de sua defesa, pois eles verão de forma mais rápida o resultado das suas reclamações."</p>

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.